



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 1353, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que Erige em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

RELATOR: Senador Cid Gomes

RELATOR ADHOC: Senadora Damares Alves

03 de julho de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.353, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *erige em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.353, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *erige em monumento nacional o Cânion do Rio Poti, localizado nos Estados do Ceará e do Piauí.*

Para tanto, o art. 1º da proposição institui a homenagem a que se propõe, ao passo que o art. 2º encerra a cláusula de vigência, prevista para a data da publicação da lei em que se converter a matéria.

Na justificção, a autora ressalta que objetiva, com a proposição, reconhecer a importância desse fenômeno natural, bem como fortalecer a visibilidade do local como destino turístico, com foco na sustentabilidade ambiental e na valorização da cultura local.

A proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para a apreciação terminativa desta Comissão.



II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre defesa do meio ambiente, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos incisos I dos arts. 49 e 91, foi confiada à CMA a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideram-se atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 24, VI, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, apresentam-se igualmente atendidos os requisitos constitucionais materiais, de forma que não se observam, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Também não foram observadas falhas de natureza regimental.

Assim, não observamos, na proposição, óbices relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos problemas de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito, a proposição merece prosperar.

O Cânion do Rio Poti é um fenômeno natural impressionante, resultado de uma falha geológica ocorrida há milhões de anos. O Rio Poti nasce no Ceará e, naturalmente, deveria seguir para o litoral cearense. Entretanto, ao



chegar ao município de Buriti dos Montes, atravessa a Serra da Ibiapaba e segue para o Piauí, onde finalmente desemboca no Rio Parnaíba, em Teresina.

Esculpidos pela correnteza do rio, os paredões da garganta chegam a 60 metros de altura e criam cavernas naturais e formas de beleza incomum. Além disso, algumas rochas ostentam gravuras rupestres, diferentes das demais encontradas em outros sítios arqueológicos da região, como no Parque das Sete Cidades e no Sítio Arqueológico da Serra da Capivara, as quais foram esculpidas em baixo-relevo nas pedras das encostas.

Em seu estado praticamente original, de uma atmosfera quase transcendental e de puro encantamento, o Cânion do Rio Poti contribui para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das comunidades locais em razão de seu grande potencial geoturístico.

Ao reconhecer a importância desse espetáculo natural, bem como fortalecer a visibilidade do lugar como destino turístico, com foco na sustentabilidade ambiental e na valorização da cultura local, a proposição se torna capaz de alavancar desenvolvimento, progresso e geração de renda e emprego. É oportuno e meritório, portanto, um projeto de lei como este, que visa preservar e difundir nossas riquezas.

III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.353, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****28ª, Extraordinária**
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARCIO BITTAR		1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO		4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA		2. NELSON TRAD	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	4. JAQUES WAGNER	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLAVIO AZEVEDO	PRESENTE	1. ROSANA MARTINELLI	PRESENTE
EDUARDO GOMES	PRESENTE	2. JORGE SEIF	PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
TEREZA CRISTINA	PRESENTE	1. IRENEU ORTH	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros PresentesFLÁVIO ARNS
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1353/2024, nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCIO BITTAR				1. CARLOS VIANA			
JAYME CAMPOS	X			2. PLÍNIO VALÉRIO			
CONFÚCIO MOURA				3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	X		
GIORDANO				4. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS DO VAL				5. CID GOMES			
LEILA BARROS				6. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARGARETH BUZETTI	X			1. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				2. NELSINHO TRAD			
SÉRGIO PETECÃO				3. OTTO ALENCAR			
BETO FARO				4. JAQUES WAGNER			
FABIANO CONTARATO	X			5. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			6. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLAVIO AZEVEDO	X			1. ROSANA MARTINELLI	X		
EDUARDO GOMES				2. JORGE SEIF			
JAIME BAGATTOLI	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
TEREZA CRISTINA	X			1. IRENEU ORTH			
DAMARES ALVES	X			2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senadora Leila Barros
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 03/07/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros
Admissões - 03/07/2024 11:17:03

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981873969>

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1353/2024)

NA 28ª REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA FOI APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR CID GOMES, LIDO AD HOC PELA SENADORA DAMARES ALVES, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.353, DE 2024.

03 de julho de 2024

Senadora Leila Barros

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981873969>